ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 041/98

Espécie do Expediente: "Altera o art. 3º da Lei nº 919 de 03 de julho de 1989, que institui o vale transporte e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 19 / novembro / 19 98

Protocolado sob n.º 1883/98

Andamento

Em S.O. de 24.11.98 baixou às comissões de Justiça e Redação, e Finanças e Orçamento. Na mesma sessão, foi aprovado por unanimidade.

LEI Nº 1435/98

PLE 041/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 023788 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6F48D1A717402C15F9134905B0B30A1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 421/98 **Guaíba, 19 de novembro de 1998**

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, e aos demais membros desta Casa Legislativa, vimos encaminhar-lhe o **Projeto de Lei nº 041/98**, o qual altera a redação do Art. 3º da Lei nº 919 de 23 de julho de 1989.

Pela redação atual do referido artigo, para que o Município possa fornecer vale transporte para Servidores que residem em outros Municípios, é necessário firmar convênio com as autoridades concedentes ou permitentes dos respectivos serviços, no referido local.

Até a Administração anterior, o vale transporte vinha sendo fornecido aos Servidores que residem em outras cidades, sem a firmatura do convênio com o órgão permitente, no presente caso o DAER.

Ao assumir, a atual Administração deixou de conceder este benefício aos Servidores que não residem no Município de Guaíba, por julgar que não havia embasamento legal para esta concessão.

Inconformados, os Servidores atingidos por esta medida, pleitearam junto ao Executivo Municipal o retorno da concessão do vale transporte nos moldes em que era concedido anteriormente, no que foram atendidos.

Porém, quando da visita dos Técnicos do Tribunal de Contas, o Executivo Municipal tomou conhecimento de que os mesmos haviam apontado esta concessão aos Servidores da Câmara Municipal julgando-a irregular, por faltar o convênio exigido no Art. 3º da Lei nº 919/89.

Assim, novamente foi suspenso o benefício do vale transporte para os Servidores residentes fora do Município. Desde então, a Municipalidade vem insistindo junto ao DAER para viabilizar a assinatura do convênio necessário.

O DAER já se pronunciou, afirmando que não lhe compete firmar o convênio, que não há nenhuma situação semelhante a essa no Estado do Rio Grande do Sul e que o referido documento deve ser firmado com a empresa concessionária do transporte coletivo interurbano, no presente caso a Expresso Rio Guaíba Ltda.

Ilmo. Sr. GRACIANO PACHECO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

RECEBIDO
19/11
16:20 HORAS
SECRETARIA

PLE 041/1998 AUTORIA Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 023788 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6F48D1A717402C15F9134905B0B30A1E

Pelo anteriormente exposto, considerando que vários Servidores estão privados de receber o benefício do vale transporte, vimos propor a presente alteração na Lei nº 919, permitindo com isto que a situação possa ser legalizada e que o referido benefício possa ser estendido a quem dele necessita.

Finalmente, convêm frisar que, entre os Servidores atingidos há um número significativo de professores residentes em Porto Alegre.

Assim, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de **urgência urgentíssima**.

Sendo o que tínhamos a para o momento, valemo-nos do presente para apresentar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

PLE 041/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 023788 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 6F48D1A717402C15F9134905B0B30A1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de Lei nº 041/98

Altera o Art. 3º da Lei nº 919 de 03 de julho de 1989, que institui o vale transporte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 919 de 03 de julho de 1989 passa a ter a seguinte redação:

> ***Art. 3º A extensão e vigência do sistema de vale transporte para utilização dos serviços de transportes interurbanos em Guaíba dependerá de convênio com as empresas concessionárias ou permissionárias dos respectivos serviços na orbita da Administração, observados os princípios da Lei Federal.***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECEBIDO
19 / 11 / 98
16:20 HORAS

PLE 041/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 023788 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 6F48D1A717402C15F9134905B0B30A1E

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º
PROCESSO N.º 041/98 .
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVELMENTE VISTO SER APENAS UMA ADEQUAÇÃO À UMA LEI JÁ EXISTENTE. FOI APONTADA A NECESSIDADE DA MESMA PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Sala das Comissões, em 24/11/98

Presidente

Relator

PLE 041/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 023788 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6F48D1A717402C15F9134905B0B30A1E

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 041/98.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina favoravelmente por se tratar de correção do texto legal e a dispositivo em vigor, para cumprimento integral do que orienta o Tribunal de Contas do Estado

Sala das Comissões, em 24 novembro 98

Presidente

Relator

PLE 041/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 023788 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 6F48D1A717402C15F9134905B0B30A1E

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF Nº 152 / 98 /
EM 25 / 11 / 1998.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos projetos-de-lei nº.040/98 que " Abre crédito suplementar no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) e dá outras providências" e o nº042/98 que " Abre crédito suplementar no valor de 1.185.000,00 (hum milhão cento e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências" aprovados por maioria e o projeto-de-lei nº.041/98 que " Altera o art.3º da Lei nº.919 de 03 de julho de 1989, que institui o vale transporte e dá outras providências", aprovado por unanimidade, nesta Casa , em sessão plenária realizada dia 24 do corrente para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionado for o projeto, nos seja enviada uma via da lei correspondente para fins de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atenciosamente.

Ver.Antônio Graciano Pacheco
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr.Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLE 041/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 023788 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6F48D1A717402C15F9134905B0B30A1E